



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 3275/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, Secretária Municipal de Educação e Esporte, portadora do CPF nº 049.043.504-13 e do RG nº. 1800797 SSP/AL, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOO**, nome de fantasia NOVACOO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol – Maceió/AL, CEP: 57.055-230, E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 98863-0170 / (82) 3316-0660, representada por seu presidente, Sr. **CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**, portador do CPF nº 034.335.814-01 e RG nº 98001108353 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Lafayette Pacheco, nº 68, Ponta da Terra – Maceió/AL, CEP: 57.030-646, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 012/2022, Homologado em 09/05/2022, decorrente do Processo nº 3275/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

1.1.1. As condições na prestação dos serviços devem ser: com o combustível e motorista por conta da contratada, devendo ser pago por KM rodado e o valor final de cada itinerário deve ser calculado com base nos dias letivos para o exercício de 2022/2023, o que corresponde a 1 (um) ano escolar. A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, estar em perfeito estado de conservação com manutenção corretiva e preventiva, visando atender às necessidades do Município de Arapiraca.

1.2. A descrição dos itens é mostrada no Anexo I deste instrumento (página 10) e o quadro síntese de rotas do transporte escolar é mostrado no Anexo II deste instrumento (páginas 11 e 12).

(assinaturas)



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 3.3. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Executar o serviço objeto da licitação rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Contrato, cumprindo os horários, trajetos e quilometragem fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;

4.2. Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo à fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos;

4.3. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato;

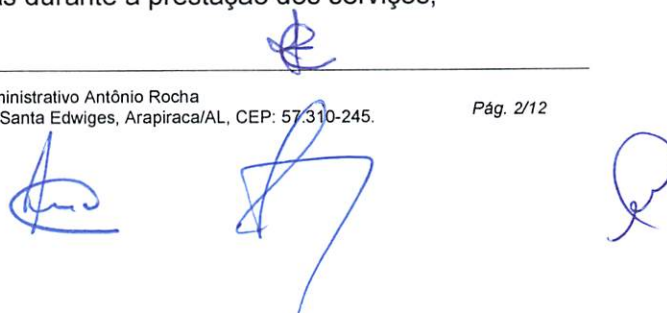
4.5 Fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito;

4.6. Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, que deverá ter compatibilidade entre o veículo e seu motorista com o que exige a lei vigente, em especial nos art. 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com especial atenção quanto à apresentação de habilitação específica para transporte de alunos, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato para cadastramento dos dados do veículo e do motorista;

4.7. Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTV);
- c) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
- d) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
- e) Certificado de Propriedade do veículo (CRV) ou documento hábil que comprove a posse do veículo, sem prejuízo daqueles exigidos no CTB;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

4.8. Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do veículo, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços;





GABINETE DO PREFEITO

- 4.9. Zelar e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução dos serviços e responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados aos estudantes e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- 4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;
- 4.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12. É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura Municipal de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura;
- 4.13. A Contratada será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;
- 4.14. Cabe a Prefeitura determinar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação, bem como a Contratada estará sujeita a fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN-AL na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;
- 4.15. Não será permitido a utilização de veículos diferentes do tipo contratado;
- 4.16. Os veículos serão de **uso exclusivo do serviço público**, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município, bem como pessoas que não sejam alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, respondendo pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- 4.17. Substituir os veículos locados em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 4.18. Assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, SEST, SENAT, Imposto de Renda, com a manutenção geral do veículo, seguro de qualquer espécie que venham a incidir sobre o mesmo;
- 4.19. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 08 (oito) dias, documentos de propriedade de cada veículo, ou, não sendo proprietária do mesmo, deverá apresentar documento hábil, comprovando sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original, contrato, etc., sob pena das penalidades cabíveis.

4.20. REGRAS APLICÁVEIS AOS VEÍCULOS E CONDUTORES:

4.20.1. VEÍCULOS:

4.20.1.1. Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

4.20.1.1.1. A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo.

4.20.1.2. Os veículos devem atender os seguintes requisitos:



GABINETE DO PREFEITO

- a) Registro como veículo de passageiros (esta é a classificação quanto à espécie; em relação à categoria do veículo, o padrão é a classificação aluguel, por se tratar de uma atividade remunerada, exceção feita aos veículos de propriedade da Administração Pública, que serão registrados como veículos oficiais);
- b) Ter sido submetido à vistoria, conforme determina o art. 136, inciso II do CTB;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, especialmente:
 - g.1) Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - g.2) Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- h) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- i) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- j) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- k) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- l) Os principais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito constam da Resolução n. 14/98, para cada tipo de veículo;
- m) A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, estar em perfeito estado de conservação com manutenção corretiva e preventiva, visando atender às necessidades do Município de Arapiraca/AL.
- n) O veículo deverá estar devidamente emplacado de acordo com o cronograma do Detran/AL.

4.20.2. DO CONDUTOR:

4.20.2.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

- f) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

4.20.2.2. São deveres do condutor:

- Trajar adequadamente;
- Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança; e
- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

4.20.2.3. É proibido ao Condutor:

- Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- Conduzir com excesso de velocidade;
- Portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- Manter portas abertas com o veículo em movimento;
- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causar riscos de acidentes;
- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.477.185,60 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática discriminada a seguir:

- 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA + ESCOLA – Manutenção do Transporte Escolar – Elemento de despesas 3.3.9.0.39.0030.2 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor total estimado de R\$ 935.550,82 (novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

5.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

Parágrafo Único: do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício vigente o valor de R\$ 935.550,82 (novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), restando um saldo de R\$ 541.634,78 (quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) que será executado no exercício seguinte, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte às despesas naquele exercício.





GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por item até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante solicitação de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor deste Contrato, acompanhada do Parecer de aprovação lavrado pelo gestor desta contratação.
- 6.2. O Município efetuará o pagamento com base na quilometragem rodada mensalmente.
- 6.3. No período das férias escolares e/ou término do ano letivo, serão pagos proporcionalmente aos dias normais de aula.
- 6.4. Os dias em que o contratado não efetuar o transporte, serão automaticamente descontados do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que justificadamente comprovada a necessidade.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. O transporte deverá ser executado de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados.
- 9.2. Os itinerários serão determinados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme aferição da quilometragem;
- 9.3. Todos os trajetos poderão ser alterados mediante a confirmação das matrículas para o ano letivo;
- 9.4. Havendo no decorrer do ano letivo qualquer alteração nas linhas e seus respectivos trajetos e o número de alunos que foram estimados de acordo com relatório do Censo Escolar do ano de 2021, razão pela qual se houver alteração para maior será realizado um aumento de quilometragem e/ou se necessário, desdobramento de linha. No caso de alteração para menor, as linhas serão agrupadas ou, se necessário, extintas;
- 9.5. O Município reserva-se o direito de suprimir linhas, caso ainda durante a fase de matrículas o número de alunos sejam insuficientes para o transporte escolar, não gerando ao contratado o direito de qualquer tipo de indenização;
- 9.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição do veículo que não atenda as exigências dos serviços, principalmente quanto à segurança dos alunos transportados;
- 9.7. No caso de defeito ou quebra do veículo o mesmo deverá ser imediatamente substituído até o seu conserto;
- 9.8. Será permitido apenas o transporte dos alunos da rede municipal, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- 9.9. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas municipais de ensino básico;
- 9.10. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo às disposições legais, remuneração de pessoal e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação;
- 9.11. O motorista designado pelo contratado para prestar os serviços, deverá ter Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "D" e/ou "E" e apresentar-se devidamente uniformizado e com crachá de identificação;





GABINETE DO PREFEITO

9.12. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga.

9.13. DOS VEÍCULOS

9.13.1. Condições dos Veículos: Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, devendo a empresa contratada, na assinatura do contrato, disponibilizar os veículos para vistoria pela contratante, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos.

9.13.2. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação, uso e funcionamento, equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

9.13.2. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Estar devidamente registrados no DETRAN;
- b) Devidamente identificados como VEÍCULO ESCOLAR;
- c) Instalados com TACÓGRAFO;
- d) Instalados com luzes dianteiras e traseiras;
- e) Instalados cintos de segurança;
- f) Afixada autorização do DETRAN em local visível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas no Edital e seus anexos está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3. e 10.1.4. deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas pactuadas.

10.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A multa aplicável será de:

10.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.5.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA



GABINETE DO PREFEITO

permanecer inadimplente;

10.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

10.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos do Contrato; ou

10.7.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

10.8. O prazo previsto no item 10.7.3 poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

10.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.11. As multas a que se referem os subitens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

10.12. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

10.13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor deste contrato será o servidor **Luiz César da Silva Santos**, matrícula nº 10625-4, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:



GABINETE DO PREFEITO

12.1 Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, notificar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.2 Solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;

12.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.4 Emitir Parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação da quilometragem rodada.

12.5 Emitir atesto nas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

13.1. É permitida a sublocação parcial do objeto do Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 17 de maio de 2022.




JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE



CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
COOPERATIVA DE PRESTACAO DE
SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO
DE ALAGOAS – NOVACOOOP
CONTRATADA



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE



LUIZ CÉZAR DA SILVA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO CONTRATO Nº 3275/2022 – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL KM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Km	33.330	12	399.960	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte do escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. O transporte deverá ser executado de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados, sendo realizados através de no mínimo 22 ônibus em bom estado de conservação e funcionamento, com capacidade igual ou superior a 40 lugares, equipados obrigatoriamente com tacógrafo e os equipamentos de segurança de acordo com a legislação vigente. COTA PRINCIPAL	R\$ 2,77	R\$ 92.324,10	R\$ 1.107.889,20
02	Km	11.110	12	133.320	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte do escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. O transporte deverá ser executado de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados, sendo realizados através de no mínimo 06 ônibus em bom estado de conservação e funcionamento, com capacidade igual ou superior a 40 lugares, equipados obrigatoriamente com tacógrafo e os equipamentos de segurança de acordo com a legislação vigente. COTA RESERVADA DO ITEM 01	R\$ 2,77	R\$ 30.774,70	R\$ 369.296,40
VALOR TOTAL							R\$ 123.098,80	R\$ 1.477.185,60



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II AO CONTRATO Nº 3275/2022 - QUADRO SÍNTESE DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM 01 – COTA PRINCIPAL

ITEM	ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM DIÁRIA	KM MENSAL (22 DIAS)
01	03	Manhã e tarde: Arapiraca - Oitizeiro, Poção, Lagoa do Poção – Segue pela estrada principal do Jenipapo – Baixa do Capim - Esc. José Pereira Sobrinho.	79 km	1.738 km
02	04	Noite: Jardim das Paineiras (em frente à Esc. José Ursulino) segue para a Esc. Crispiniano F. de Brito.	25 km	550 km
03	07	Manhã e tarde: Arapiraca - Poço Santana - Terra Fria - Cangandu – Esc. Germino - Esc. Enéas – CEI João Jesuino.	78 km	1.716 km
04	10	Manhã e tarde: Ingazeira, Laranjal, Vila Frei Galvão, Bálamo, Esc. Lourenço de Almeida.	72 km	1.584 km
05	11	Manhã e tarde: Arapiraca - Pau Ferro dos Laranjeiras, Segue para o sítio Baraunas e Mulungu – Escola Crispiniano F. de Brito.	74 km	1.628 km
06	12	Manhã e tarde: Guaribas ao lado da Jacarandá Construções – Rodovia AL 485 - Logradouro São Pedro - Fábrica de Fumo Jangadeiro – Auto Posto Massapé - Baixa da Onça. Esc. Marieta Rodrigues.	82 km	1.804 km
07	14	Manhã e Tarde: Arapiraca, Massaranduba, Res. Cerejeiras, Olho D' Água de Cima, Carrasco – Esc. Manoel Rodrigues.	69 km	1.518 km
08	21	Manhã, tarde e noite: Arapiraca - Vale Perucaba – Olho D' água dos Cazuzinhas – Crispiniano – Esc. Jesus Redentor.	57 km	1.254 km
09	28	Manhã e tarde: Arapiraca - Taquara – Pau, Darco – finalizando na Escola Luiz Alberto e Maria Pastora	70 km	1.540 km
10	30	Manhã e Tarde: Poço da Pedra – Jenipapo - Vila Aparecida - Escola João Lúcio – Esc. José Pereira Sobrinho	72 km	1.584 km
11	35	Manhã e tarde: Arapiraca - Alto Jardim, Serrinha, Sítio Mundo Novo, Sítio Serrotinho, Povoado Capim, encerrando na Escola Cônego Epitácio Rodrigues.	99 km	2.178 km
12	39	Manhã e tarde: Arapiraca - Distrito do Leve Velho, Sítio Bom Jardim, Cangandu, Esc. Enéas Benedito – CEI João Jesuino - Esc. Germino Pedro	80 km	1.760 km
13	40	Manhã e tarde: Arapiraca - Sítio Sapucaia – Pov. Pau D'arco – Pov. Furnas - Esc. Luiz Alberto - Esc. Maria Pastora e CEI José Pedro Bento	84 km	1.848 km
14	43	Manhã e Tarde: Arapiraca - Canafistula, Barro Vermelho, Flexeiras, - Esc. Clodoaldo Pedro da Silva	66 km	1.452 km
15	44	Manhã e Tarde: Arapiraca - Residencial Agreste, Esc. Fundação João XXIII, Creche Maria Bergman, Creche Eurides Correia de Sena – Esc. Jaime de Altavilla.	60 km	1.320 km
16	45	Manhã e Tarde: Barreiras, Ufal, Res. Nossa Senhora Aparecida, Massaranduba, Carrasco - Esc. Manoel João.	56 km	1.232 km
17	46	Manhã e Tarde: Cajarana - Taquara, Balsamo - Esc. Lourenço de Almeida.	52 km	1.144 km
18	49	Manhã, Tarde e Noite: Arapiraca - Poço Santana - Furnas – Pau D' arco — Balsamo - Esc. Lourenço de Almeida.	64 km	1.408 km
19	51	Manhã e tarde: Arapiraca - Rua da Pomos – Pé Leve Velho - Araçá – Gangandu – Esc. Enéas e CEI João Jesuino	98 km	2.156 km
20	58	Noite: Cangandu – Conjunto Frei Damião – Canafistula – Esc. Domingos Lopes	62 km	1.364 km
21	59	Noite: Vila Bananeira – Vila Frei Galvão – Rodovia AL 110 - Escola Lourenço de Almeida	58 km	1.276 km



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 489

Ass. [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

22	60	Manhã, Tarde e Noite: Res. Agreste - Res. Srª Aparecida –Bairro Planalto – Esc. João Batista	58 km	1.276 km
----	----	---	-------	----------

ITEM 02 – COTA RESERVADA DO ITEM 01

ITEM	ROTA Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM DIÁRIA	KM MENSAL (22 DIAS)
01	01	Manhã e tarde: Arapiraca - Fazenda Velha, Itapicuru, Pau Ferro, Corredor, Canaã Esc. Fernando Collor.	100 km	2.200 km
02	06	Manhã e tarde: Arapiraca - Vila São Vicente, Mundo Novo, Capim do Umbuzeiro, Capim, Canaã - Esc. Fernando Collor	78 km	1.716 km
03	19	Manhã e tarde: Arapiraca, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Res. Agreste, Massaranduba - Escola Manoel Rodrigues.	44 km	968 km
04	22	Manhã e Tarde: Arapiraca – Res. Lagos do Sul, Res. Vale da Perucaba, Residencial Brisa do Lago – Esc. Djalma Mateus.	45 km	990 km
05	27	Manhã, tarde e noite: Arapiraca - Bálamo - Cajarana - Taboquinha, Lagoa do Mato, Brejinho – Esc. Benjamim Felisberto – Esc. Lourenço de Almeida	182 km	4.004 km
06	38	Manhã e Tarde: Arapiraca, Breu, Esporão, Lagoa Cavada, Capim – Esc. Jani Camelo – Esc. Fernando Collor.	56 km	1.232 km